



LEI N.º 9.052, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Exige dispositivo de áudio junto a equipamento de leitura óptica de código de barras nos estabelecimentos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Nos estabelecimentos comerciais cuja área seja igual ou maior que 1.000 m² (mil metros quadrados), junto aos equipamentos de leitura óptica de código de barras para consulta do preço de produtos instalar-se-á dispositivo de áudio para reprodução sonora do preço consultado.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias; e

II – não atendida a notificação, multa no valor de 03 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

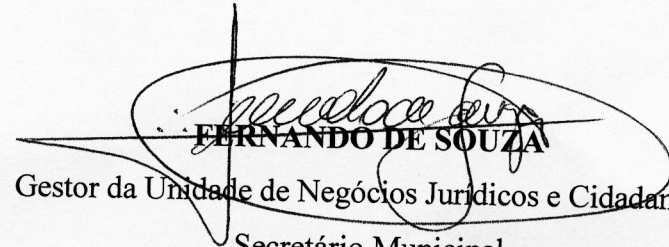
Art. 3º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei, contados do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal